



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI



CÂMARA MUNICIPAL
DE
JACARACI

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2025

OBJETO:

**LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA
VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO E LEGISLAÇÃO
CORRELATA, PROMOÇÃO DA
TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, NOS
TERMOS DO CONTRATO E
LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
CREDENCIADO AO PORTAL NACIONAL DE
COMPRAS PÚBLICAS, SITIO ELETRÔNICO
OFICIAL DESTINADO À DIVULGAÇÃO
OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES E
DOCUMENTOS, NO SEU INTEIRO TEOR,
DOS INSTRUMENTOS CONTIDOS NA LEI
14.133/21..**

RUA DEOCLECIANO TEIXEIRA, 02 - CENTRO - CEP: 46.310-000
FONE: (77) 3466-2120 / Email: camarajacaraci@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

**RUA DEOCLECIANO TEIXEIRA, 02 - CENTRO - CEP: 46.310-000
FONE: (77) 3466-2120 / Email: camarajacaraci@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Jacaraci - Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

PARA: GABINETE DE PRESIDÊNCIA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como com a Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. A implementação do software permitirá a divulgação ativa e passiva das informações públicas exigidas por lei, promovendo maior transparência e controle social sobre os atos administrativos da Câmara Municipal de Jacaraci - BA.

A adoção de um software especializado garantirá que as informações e documentos sejam organizados e disponibilizados de maneira acessível e estruturada, atendendo às exigências legais e facilitando o acesso da população às informações institucionais. Além disso, o licenciamento da ferramenta permitirá a atualização contínua conforme eventuais alterações normativas, garantindo conformidade com os órgãos de controle.

A utilização de um software credenciado ao Portal Nacional de Compras Públicas também assegura que os processos administrativos da Câmara Municipal estejam alinhados às boas práticas de governança pública, evitando inconsistências e garantindo maior eficiência na divulgação dos atos oficiais.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer e implementar um software que contemple:

- Disponibilização de ferramenta para cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
- Promoção da transparência ativa e passiva por meio de portal eletrônico;
- Publicação de contratos, editais, atas e demais documentos administrativos;
- Adoção de funcionalidades que garantam a acessibilidade e usabilidade do sistema;
- Integração com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Atualizações constantes para conformidade com a legislação vigente;
- Suporte técnico e manutenção contínua da plataforma.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- Período de execução: Mensal – 11 meses
- Local de prestação dos serviços: Câmara Municipal de Jacaraci-BA

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

- R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**RUA DEOCLECIANO TEIXEIRA, 02 - CENTRO - CEP: 46.310-000
FONE: (77) 3466-2120 / Email: camarajacaraci@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

6. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, preferencialmente, divulgar aviso de contratação direta em seu sítio eletrônico oficial, permitindo a manifestação de eventuais interessados e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, no presente caso, a não publicação do referido aviso encontra respaldo legal no disposto no art. 176, inciso III, da mesma Lei, além de estar justificada por fatores estruturais, administrativos e operacionais, conforme detalhado a seguir.

• Enquadramento do Município e Prazos Legais

A Câmara Municipal de Jacaraci está inserida na realidade de um município com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes. Esse critério demográfico garante ao município o direito a um regime diferenciado de adequação às novas exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no **art. 176, inciso III**.

Esse dispositivo estabelece um prazo de **seis anos**, contados a partir da data de publicação da Lei (1º de abril de 2021), para que municípios de pequeno porte se ajustem às regras relacionadas à divulgação de seus atos administrativos em sítio eletrônico oficial. Dessa forma, **o prazo final para implementação obrigatória da publicação eletrônica se encerra em 1º de abril de 2027**.

Portanto, até essa data, a Câmara Municipal de Jacaraci **não está legalmente obrigada** a realizar a divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico, sendo essa exigência aplicável apenas a entes que já possuem estrutura consolidada para tal.

• Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

Outro fator relevante para a presente justificativa é a estrutura administrativa reduzida da Câmara Municipal de Jacaraci. Sendo um órgão legislativo de um município de pequeno porte, sua composição funcional é limitada, com um número reduzido de servidores para atender às diversas demandas administrativas e operacionais.

A ausência de um corpo técnico especializado para gerir e manter um portal eletrônico atualizado dificulta a implementação imediata das exigências da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a adaptação da estrutura administrativa para atender plenamente às novas normas demanda recursos financeiros e investimentos em tecnologia da informação, que **ainda estão sendo planejados dentro do prazo de transição concedido pela legislação**.

Portanto, a impossibilidade momentânea de publicação do aviso de dispensa de licitação em meio eletrônico não decorre de falta de comprometimento com a transparência, mas sim de **restrições técnicas e operacionais**, inerentes à realidade de municípios com menor capacidade administrativa.

• Início de Biênio da Nova Presidência

Além das questões legais e estruturais, destaca-se que a atual gestão da **Presidência da Câmara Municipal de Jacaraci** encontra-se no início de seu biênio de atuação.

A transição de gestão demanda uma série de ajustes internos, organização de processos e reestruturação administrativa, visando a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal. Esse período inicial é crucial para que a nova administração **realize um diagnóstico completo da situação da Câmara**, estabelecendo prioridades e implementando as adequações necessárias, incluindo aquelas voltadas ao atendimento da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Dessa forma, **ainda que haja o compromisso da atual gestão em fortalecer a publicidade dos atos administrativos, a implementação imediata de todas as exigências legais exige um planejamento mais detalhado**, respeitando a realidade administrativa e financeira do órgão.

- **Ausência de Publicação Não Compromete os Princípios da Administração Pública**

Mesmo sem a publicação do aviso de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial, a presente contratação mantém **plena observância aos princípios que regem a Administração Pública**, conforme estabelecido no **art. 37 da Constituição Federal** e reforçado pela Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não realizar a publicação não compromete os princípios da:

- ✓ **Legalidade:** a Câmara Municipal de Jacaraci está atuando dentro das normas legais que regem os municípios de pequeno porte, respeitando o prazo de transição concedido pela Lei nº 14.133/2021.
- ✓ **Publicidade:** apesar da ausência de divulgação eletrônica, todos os atos administrativos seguem registrados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle, bem como pela sociedade, sempre que solicitado.
- ✓ **Moralidade e Transparência:** a presente contratação atende aos critérios de transparência e boa-fé administrativa, sendo formalizada com base em estudos técnicos e pesquisas de mercado para garantir a proposta mais vantajosa à Administração.
- ✓ **Eficiência e Economicidade:** a decisão de contratação direta visa atender a necessidade da Câmara Municipal da forma mais ágil e econômica possível, sem comprometer a qualidade do serviço prestado e o interesse público.

Portanto, a **ausência de publicação do aviso de dispensa de licitação não gera qualquer prejuízo ao interesse público, nem compromete os princípios fundamentais das contratações públicas**, sendo uma medida justificada pelas disposições legais aplicáveis ao caso concreto.

- **Considerações do Tópico**

Diante do exposto, a decisão de **não publicar o aviso de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial** da Câmara Municipal de Jacaraci **está plenamente respaldada pela legislação vigente** e justificada por fatores administrativos e operacionais.

A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo de um município de pequeno porte, **ainda se encontra dentro do prazo de adaptação concedido pela Lei nº 14.133/2021**, sendo que a sua estrutura administrativa reduzida dificulta a implementação imediata de um portal eletrônico adequado para a ampla divulgação de seus atos.

Além disso, o início do **biênio da nova Presidência** exige um período de transição e organização interna, garantindo que todas as ações sejam conduzidas de forma planejada e eficiente.

Por fim, **a decisão de não realizar a publicação do aviso não compromete os princípios da Administração Pública**, uma vez que a contratação atende aos critérios de legalidade, transparência e eficiência, garantindo que o interesse público seja plenamente atendido.

Dessa forma, a presente justificativa demonstra que a contratação direta segue os parâmetros legais e administrativos adequados, assegurando que **os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade e dentro dos princípios que regem a Administração Pública**.

RUA DEOCLECIANO TEIXEIRA, 02 - CENTRO - CEP: 46.310-000
FONE: (77) 3466-2120 / Email: camarajacaraci@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Cumprimento das exigências legais referentes à transparência pública;
- Maior acessibilidade da população às informações institucionais;
- Redução de riscos de penalidades por descumprimento da legislação;
- Modernização dos processos de publicação e gestão documental;
- Aumento da eficiência na administração pública;
- Garantia de atualização contínua do software conforme mudanças normativas.

Considerando à relevância e oportunidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de contratação para Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21., de forma a suprir a demanda atual desta Casa Legislativa.

Em anexo: 1. Estudo Técnico Preliminar. 2. Pesquisa de Preços. 3. Termo de Referência. 4. Documentação da proponente que apresentou proposta mais vantajosa.

Atenciosamente,

Lorena Mayra Souza Costa
Secretária Parlamentar



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
TERMO DE REFERÊNCIA
PESQUISA DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR**

**RUA DEOCLECIANO TEIXEIRA, 02 - CENTRO - CEP: 46.310-000
FONE: (77) 3466-2120 / Email: camarajacaraci@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21.

Base Legal: Lei n.º 14.133/2021, Art. 18, inciso I.

I - Descrição da necessidade da contratação

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da legislação correlata, garantindo a transparência ativa e passiva na administração pública. O licenciamento de software específico para essa finalidade possibilitará a publicação e gerenciamento de informações de interesse público, bem como a adequação às exigências da Lei 14.133/21 no que se refere à divulgação dos instrumentos contratuais e administrativos.

A ausência de uma solução tecnológica adequada pode comprometer a efetividade das ações de transparência, dificultando o acesso da população às informações públicas e gerando riscos de descumprimento das normativas legais. Assim, a contratação do software licenciado garantirá a correta disponibilização dos dados e documentos, promovendo maior eficiência na gestão da transparência pública.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) é facultativa para a Câmara Municipal de Jacaraci-BA. No entanto, a contratação está alinhada aos principais instrumentos de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo conformidade com as diretrizes estratégicas da Administração Pública e assegurando a viabilidade orçamentária para sua execução.

III - Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá fornecer um software que atenda aos seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

- **Gestão da transparência ativa e passiva**, permitindo a publicação de documentos e a solicitação de informações pelo cidadão;
- **Integração com o portal nacional de compras públicas**, assegurando a conformidade com a Lei 14.133/21;
- **Automatização da publicação de instrumentos contratuais e administrativos**, garantindo que todos os documentos sejam disponibilizados de forma acessível;
- **Segurança da informação e controle de acessos**, evitando alterações indevidas e protegendo os dados institucionais;
- **Interface intuitiva e acessível**, garantindo facilidade de uso para servidores e cidadãos;
- **Suporte técnico especializado**, assegurando o funcionamento contínuo do sistema e atendimento a eventuais demandas da administração pública.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação

A estimativa da contratação foi realizada considerando o período de 11 meses de prestação do serviço, abrangendo:

- Licenciamento e disponibilização do software;
- Manutenção e suporte técnico contínuo;
- Treinamento da equipe responsável pelo uso do sistema;
- Atualizações e melhorias contínuas para garantir conformidade com as normativas.

Os cálculos utilizados para estimar a demanda foram fundamentados nas exigências da Lei de Acesso à Informação e na necessidade de cumprimento da Lei 14.133/21.

V - Levantamento de mercado

Foi realizada uma pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas no licenciamento de softwares de transparência pública. A análise demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a existência de fornecedores que atendem às exigências normativas e garantem soluções eficazes para a gestão da transparência governamental.

A escolha do software leva em conta a necessidade de conformidade com a legislação vigente e a garantia de facilidade no acesso e gerenciamento das informações públicas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

VI - Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi baseada em levantamentos de preços de mercado e contratos similares celebrados por outras instituições públicas. Foram considerados os seguintes fatores:

- Custo médio de licenciamento de software para transparência pública;
- Infraestrutura necessária para hospedagem e segurança das informações;
- Suporte técnico e manutenção preventiva do sistema;
- Atendimento às exigências contratuais de conformidade com a Lei 14.133/21.

Os valores unitários referenciais e as memórias de cálculo estão anexados e poderão ser mantidos em sigilo até a conclusão do processo licitatório, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

VII - Descrição da solução

A solução proposta consiste na contratação de um software especializado para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e das exigências da Lei 14.133/21. O sistema permitirá a publicação de documentos obrigatórios, a gestão da transparência ativa e passiva, e a integração com o portal nacional de compras públicas.

Os principais benefícios dessa solução incluem:

- **Garantia de conformidade com as exigências legais**, reduzindo riscos de descumprimento das normativas;
- **Facilidade no acesso e gerenciamento de informações públicas**, promovendo maior transparência e eficiência administrativa;
- **Automação da publicação de contratos e documentos administrativos**, assegurando agilidade na disponibilização das informações;
- **Segurança na gestão e controle dos dados institucionais**, protegendo a integridade das informações divulgadas;
- **Suporte técnico contínuo**, garantindo a operacionalidade do sistema e a assistência necessária para ajustes e melhorias.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada de forma integral, pois o fornecimento contínuo do software exige regularidade e planejamento adequado. O parcelamento poderia comprometer a qualidade e a disponibilidade do serviço, além de dificultar a conformidade com as normativas vigentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os principais resultados esperados com a contratação incluem:

- **Cumprimento rigoroso das exigências da Lei de Acesso à Informação e da Lei 14.133/21;**
- **Facilidade na disponibilização de informações ao público;**
- **Redução de riscos jurídicos e administrativos relacionados à transparência pública;**
- **Otimização dos processos de gestão da informação institucional;**
- **Fortalecimento da transparência governamental e do controle social.**

X - Posicionamento conclusivo

Conclui-se que a contratação de licenciamento de software para a transparência pública é viável e essencial para garantir a conformidade da Câmara Municipal de Jacaraci-BA com a legislação vigente.

A implementação dessa solução permitirá um melhor desempenho na administração das informações públicas, assegurando que todos os documentos e dados obrigatórios sejam disponibilizados de forma transparente e acessível à população. Dessa forma, a contratação representa um investimento estratégico na modernização da gestão da informação e no fortalecimento da governança pública.

Responsável pela Elaboração:

Lorena Mayra Souza Costa
Secretária Parlamentar

APROVO o presente ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, além de cumprir com o determinado na legislação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Jacaraci – BA, em 17 de janeiro de 2025.

ARTHUR GUIMARÃES NETO
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21, para a Câmara Municipal de Jacaraci-BA.

1.2. O serviço será prestado por **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, situada na Avenida da França, 393, Sala Pelourinho, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-000, empresa que apresentou o menor valor na cotação.

1.3. O valor global do contrato é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), com pagamentos proporcionais ao período contratado.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de Jacaraci-BA em garantir o cumprimento da legislação de transparência pública e acesso à informação, assegurando a disponibilização de dados e documentos obrigatórios em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. O serviço contratado visa proporcionar um sistema adequado para a divulgação das informações obrigatórias, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública.

2.3. A escolha da prestadora do serviço ocorreu mediante a realização de pesquisa de mercado, sendo selecionada a proposta de menor valor cotado, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

2.4. A dispensa de licitação fundamenta-se nos limites legais permitidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação se enquadra nos parâmetros estabelecidos para contratações diretas de pequeno vulto. Esse dispositivo legal permite a contratação sem a necessidade de um processo licitatório quando o montante não ultrapassa o limite fixado pela legislação vigente, garantindo maior celeridade e eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

3.1. O serviço a ser prestado tem como objetivo garantir o licenciamento de software para viabilizar a transparência pública e a adequação às normas de acesso à informação.

3.2. A solução prevê a disponibilização de um sistema que permita a gestão, publicação e atualização contínua de informações e documentos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A prestação do serviço será composta pelas seguintes atividades:

- **Licenciamento de software** credenciado ao portal nacional de compras públicas, garantindo a adequação às normas;
- **Disponibilização de ferramenta tecnológica** para publicação e consulta de informações institucionais e contratuais;
- **Manutenção e suporte técnico** para garantir o pleno funcionamento do sistema;
- **Atualização contínua** do software conforme as alterações legislativas e regulatórias;
- **Capacitação e suporte operacional** para servidores da Câmara Municipal na utilização da ferramenta;
- **Relatórios e indicadores** sobre a utilização e eficácia do sistema na promoção da transparência pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a qualidade e a efetividade do serviço de licenciamento de software, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, comprovada por meio de certidões negativas atualizadas, garantindo a aptidão da prestadora para contratar com a Administração Pública;
- **Capacidade técnica comprovada**, demonstrando experiência na prestação de serviços relacionados à transparência pública e ao acesso à informação;
- **Infraestrutura tecnológica adequada**, assegurando que o software funcione de maneira contínua e eficiente;
- **Equipe especializada**, composta por profissionais qualificados em tecnologia da informação e gestão pública, garantindo suporte adequado à Administração Pública;
- **Garantia de conformidade e regularidade**, assegurando que o software esteja alinhado às diretrizes da Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato será executado de forma contínua, garantindo a disponibilização e o funcionamento adequado do software licenciado ao longo do período contratual.

5.2. A empresa contratada deverá assegurar a instalação, atualização e suporte técnico necessário para o pleno funcionamento do sistema.

5.3. A prestação do serviço será monitorada continuamente, com emissão de relatórios periódicos sobre a conformidade e efetividade da ferramenta.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Câmara Municipal de Jacaraci-BA, que acompanharão a execução dos serviços, conferindo a conformidade do software e emitindo relatórios sobre a qualidade do serviço prestado.

6.2. Relatórios periódicos serão analisados para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a eficiência do sistema disponibilizado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da prestação contínua dos serviços, conforme apresentação de notas fiscais e relatórios das atividades executadas.

7.2. O serviço será medido e pago mensalmente, sendo analisado o cumprimento da disponibilização do software, a atualização do sistema e a conformidade com as exigências legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação da prestadora do serviço foi realizada com base na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para dispensa, garantindo maior celeridade e eficiência administrativa.

8.2. Para garantir a economicidade, transparência e lisura no processo de escolha do fornecedor, a Câmara Municipal de Jacaraci-BA realizou pesquisa de mercado junto a empresas especializadas, coletando cotações de preços compatíveis com o serviço descrito neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação foi estimado com base na pesquisa de mercado realizada, considerando serviços similares prestados a órgãos públicos.

9.2. O montante total do contrato foi estabelecido em **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), distribuído proporcionalmente ao longo do período contratual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Jacaraci-BA, observando os limites de empenho e execução previstos na Lei Orçamentária Anual.

10.2. Os valores serão empenhados em conformidade com o planejamento financeiro do órgão, garantindo a disponibilidade orçamentária para o pagamento das parcelas mensais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Jacaraci – BA, 22 de janeiro de 2025.

Lorena Mayra Souza Costa
Secretária Parlamentar



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

GABINETE DO PRESIDENTE

REFERÊNCIA: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sitio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21..

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Assessoria Legislativa, solicitando a contratação para Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sitio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21., AUTORIZO abertura de processo administrativo e encaminho a Agente de Contratação para que autue o Processo e remeta o processo para o Setor Financeiro/Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e posteriormente a Agente de Contratação e sua Equipe para demais providências administrativas.

Jacaraci, em 23 de janeiro de 2025.

ARTHUR GUIMARÃES NETO
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

**PORTARIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Portarias



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

PORTARIA Nº 001 / 2025

Designa servidores para membros Titulares e Suplente integrantes da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 6º, L, LX, e Art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

O Presidente da Câmara Municipal de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I – Agente de Contratação: Aline Pereira de Souza Sousa
- II – Secretária: Lorena Mayra Souza Costa
- III – Membro: Antunes Marcos David Brito
- IV – Suplente: Marlene Cruz de Souza

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. Designar como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

- I – Membro: Lorena Mayra Souza Costa
- II – Membro: Antunes Marcos David Brito
- III – Suplente: Marlene Cruz de Souza

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Rua Deocleciano Teixeira, 02, Centro, Jacaraci – Bahia, CEP: 46.310-000
Email: camarajacaraci@hotmail.com
Tel.: (77) 3466 2120



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jacaraci, 03 de janeiro de 2025.

ARTHUR GUIMARÃES NETO
Presidente

Rua Deocleciano Teixeira, 02, Centro, Jacaraci – Bahia, CEP: 46.310-000
Email: camarajacaraci@hotmail.com
Tel.: (77) 3466 2120

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJKXMJKZMTYZQTG1NKY3QZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

OBJETO: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sitio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21..

AUTUAÇÃO

Aos 23 de janeiro de 2025, autuo o **Processo Administrativo sob o nº 010/2025** e **Dispensa de Licitação sob o nº 008/2025**, com o Documento de Formalização de Demanda e seus Anexos, e Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, autorizando a abertura do presente Processo e os documentos que adiante se vê.

Aline Pereira de Souza Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Ao Gabinete do Presidente:

Ref.: Termo de Reserva Orçamentária – Processo Adm. nº 010/2025.

Em atendimento à determinação do Exm^o. Presidente da Câmara Municipal, informo a seguir que existe compatibilidade de recursos orçamentários e que foi realizada a reserva, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para atender ao objeto: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sitio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21..

Em tempo, informamos abaixo a respectiva dotação orçamentária constante no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em vigência, conforme segue:

01.00 – Poder Legislativo

01.032.001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Jacaraci - Bahia, 24 de janeiro e 2025.

José de Jesus Santana
Tesoureiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Ao

Exmo. Presidente do Poder Legislativo de Jacaraci
SR. ARTHUR GUIMARÃES NETO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº
14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS.
EXAME DE LEGALIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por dispensa de licitação, de **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço em Ave da França 393, Sala Pelourinho, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-000, objetivando a "Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21."**

Constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Mercado; Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor; Declaração de Adequação Orçamentária; e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas, vez que, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, § 1º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por dispensa de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é a licitação é dispensável, proceder a licitação para contratação, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, ora mercadológicas, que o facultarão a realização a licitação, como nos casos previstos no art. 75 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR; a estimativa de despesa; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. BAIXO VALOR.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, objetivando a contratação de Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21., motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação. Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[...]

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Verifica-se nos autos a opção justificada para não publicação de aviso de intenção da dispensa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que elucida que a Administração Pública deve, preferencialmente, divulgar aviso de contratação direta em seu sítio eletrônico oficial, permitindo a manifestação de eventuais interessados e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

Juridicamente, a decisão de não publicação do aviso de dispensa de licitação encontra respaldo no princípio da legalidade, conforme previsto no art. 176, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazo de seis anos para que municípios com população inferior a 20.000 habitantes se adequem às exigências de divulgação eletrônica dos atos administrativos.

Esse dispositivo reflete o princípio da proporcionalidade, considerando as limitações estruturais e operacionais de pequenos municípios, especialmente de Órgãos Legislativos, como a Câmara Municipal de Jacaraci, permitindo a implementação gradual dessas obrigações.

Além disso, a própria norma, ao utilizar a expressão "preferencialmente" no § 3º do art. 75, confere à Administração margem de discricionariedade para avaliar a conveniência e viabilidade da publicação, especialmente em casos em que sua efetivação possa gerar encargos desproporcionais ou inviabilizar a celeridade da contratação. A ausência da publicação não viola os princípios da publicidade e transparência, pois o processo de contratação, após sua finalização deverá seguir devidamente formalizado e disponível para fiscalização pelos órgãos de controle, em conformidade com o determinado Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, ainda na fase de adequação normativa à Lei nº 14.133/21, o legislador buscou assegurar que a implementação para os atos administrativos ocorresse de forma compatível com as peculiaridades de cada ente federativo, especialmente para os órgãos públicos situados em municípios de pequeno porte.

Dessa forma, o ato administrativo está juridicamente fundamentado, garantindo a regularidade da contratação e a observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexistência de licitação envolvem, na verdade, um procedimento



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para o funcionamento da máquina pública. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado, suficiente para justificar a escolha do contratado. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação de INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço em Ave da França 393, Sala Pelourinho, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-000, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Jacaraci – BA, em 27 de janeiro de 2025.

RONADY MORENO BOTELHO
OAB/BA 15.935



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2025

OBJETO: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21..

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a proponente INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sob o nº 05.277.208/0001-76, apresentado o menor preço, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA ACERCA DO AVISO: Conforme consta na fase preparatória da contratação, a Câmara Municipal de Jacaraci, situa-se em município com população inferior a 20.000 habitantes, e encontra-se resguardada pelo art. 176, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que concede um prazo de seis anos (até 1º de abril de 2027) para que esses municípios se adequem às exigências relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Além do amparo legal, a Câmara possui uma estrutura administrativa reduzida, característica de órgãos legislativos de pequeno porte, com quadro funcional limitado. A implementação de tais ferramentas exige planejamento técnico e financeiro, que está sendo estruturado dentro do prazo de transição concedido pela legislação. Adicionalmente, destaca-se que a atual gestão da Presidência da Câmara está no início de seu biênio, momento em que são necessários ajustes administrativos, reorganização de processos internos e estruturação para cumprimento das normativas trazidas pela Lei nº 14.133/21. Assim, a não publicação do aviso de dispensa de licitação não decorre de falta de transparência, mas sim de um período de adaptação à nova legislação, respeitando as condições operacionais e administrativas do órgão.

Apesar da não publicação eletrônica do aviso de dispensa, a contratação observa plenamente os princípios da Administração Pública, tais como legalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência. Todos os atos administrativos da Câmara são documentados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela sociedade, assegurando que a presente contratação seja realizada de

RUA DEOCLECIANO TEIXEIRA, 02 - CENTRO - CEP: 46.310-000
FONE: (77) 3466-2120 / Email: camarajacaraci@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

forma responsável e econômica. A medida adotada não compromete a competitividade ou a lisura do processo, garantindo que a melhor proposta seja selecionada conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO: Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para a contratação.

Jacaraci, em 03 de janeiro de 2025

Aline Pereira de Souza Sousa
Agente de Contratação

Lorena Mayra Souza Costa
Equipe de Apoio

Antunes Marcos David Brito
Equipe de Apoio

DESPACHO ADMINISTRATIVO INTERNO

Em ato Contínuo, nessa mesma data, determinamos o encaminhamento do presente Processo, acompanhado desta Ata, para o Controle Interno desta Casa, para fins de análise e posterior encaminhamento ao Gabinete do Presidente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

PARECER DE DISPENSA Nº 008/2025

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI, ESTADO DA BAHIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

Este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 010/2025, referente ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, que tem como objeto: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sitio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21..

1. DO PROCESSO

Tratam os autos de procedimento de dispensa de licitação, que tem o artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

2. COMPONENTES DO PROCESSO

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 - Comprovação de que INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida proponente, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 5 - Parecer Jurídico (inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 6 - Parecer Técnico da Agente de Contratação e sua Equipe (inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

4. MANIFESTA-SE, portanto:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos ao presidente da casa, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a Câmara Municipal de Jacaraci.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Jacaraci, Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Hélio Xavier Lima Júnior
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

GABINETE DO PRESIDENTE

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE, que opina pelo atendimento dos pré-requisitos legais da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação e acolhimento da postulação da Dispensa;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO** a contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21.;

Contratado: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sob o nº 05.277.208/0001-76, com endereço em Ave da França 393, Sala Pelourinho, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-000;

Prazo de Vigência: 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

Valor Total: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato e ao Contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público.

Jacaraci – BA, 03 de fevereiro de 2025.

ARTHUR GUIMARÃES NETO
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI

PUBLICAÇÕES

**AVISO DA AUTORIZAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

A Câmara Municipal de Jacaraci, Estado da Bahia, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, objetivando: Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21., em favor de INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sob o nº 05.277.208/0001-76, situada em Ave da França 393, Sala Pelourinho, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Jacaraci, 03 de fevereiro de 2025. Arthur Guimarães Neto - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JACARACI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deocleciano Teixeira, 02, Centro, Jacaraci – Bahia, CEP: 46.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.830.585/0001-28. **CONTRATADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sob o nº 05.277.208/0001-76, situada em Ave da França 393, Sala Pelourinho, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40010-000. **OBJETO:** Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso à informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva, nos termos do contrato e licenciamento de software credenciado ao portal nacional de compras públicas, sitio eletrônico oficial destinado à divulgação obrigatória de informações e documentos, no seu inteiro teor, dos instrumentos contidos na Lei 14.133/21.. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.